



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



CONTRATO N° 20230324008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, E DO OUTRO A EMPRESA ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Canindé, com sede na LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS S/N, através do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.787.779/0001-98, neste ato representado pela sua Exma. Presidente, Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 26.957.388/0001-07, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Sala 1215, T 1, Cocó, Fortaleza/CE, representada pela Sra. Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, inscrita no CPF nº 706.860.171-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO N° 20230324008**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-TP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a), e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

Item	Especificações por Unidade Gestora	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.	Mês	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

Karise

7



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no o projeto básico, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a notória experiência exigida no projeto básico, e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação e deslocamento do seu pessoal, tributos, seguros, taxas e serviços, registros, autenticações, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

Ros

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Canindé na representação dos Ordenadores de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o projeto básico, parte integrante do contrato;
- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, a Prefeitura de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante;
- e) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Prefeitura de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401 Inst. Mun. de Previd. do Mun. de Canindé / 09 272 0803 2.099 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO I.P.M.C - Classificação Econômica / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte do Recurso: 1801211101 RPPS-FINANCEIRO-EXECUTIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

Nos

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Mardônio Alves**, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Canindé/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CANINDÉ-CE, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ Nº 04.787.779/0001-98
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 26.957.388/0001-07
ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Milene Flor de Deus CPF 934.480.823-68
2. Fca Francis do y. Sousa CPF 026.090.963-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20230324008 – MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE – ORIGINÁRIO DO PROCESSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-TP. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATADA: ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 24/03/2023 À 24/03/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401 INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE / 09 272 0803 2.099 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO I.P.M.C - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE DO RECURSO: 1801211101 RPPS-FINANCEIRO-EXECUTIVO. SIGNATÁRIOS: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, GESTOR DA CONTRATANTE E DO OUTRO LADO: ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO, REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CANINDÉ/CE, 24 DE MARÇO DE 2023.

Karis